

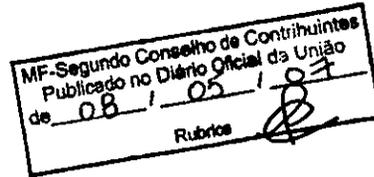


Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2^o CC-MF
Fl.

Processo nº : 10860.002876/2001-11
Recurso nº : 121.544
Acórdão nº : 202-17.326

Recorrente : PELZER SYSTEM LTDA.
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP



IPI. LANÇAMENTO. INCLUSÃO INDEVIDA. EXCLUSÃO DAS PARCELAS.

É de se proceder com a exclusão do lançamento de parcelas relativas a operações regulares e devidamente tributadas.

LANÇAMENTO. QUESTIONAMENTO. FALTA DE PROVAS.

Quando não são trazidos elementos de prova destinados a fundamentar as alegações da parte, as mesmas não produzem efeito.

Recursos de ofício e voluntário negados.

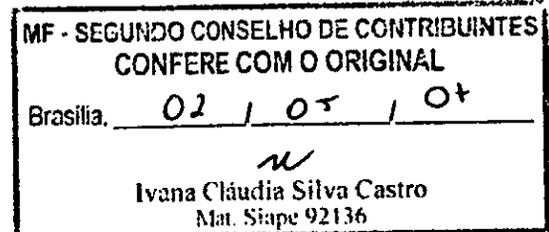
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recursos interpostos pela DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP e por PELZER SYSTEM LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário.** Declarou-se impedido de votar o Conselheiro Antonio Carlos Atulim

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2006.


Antonio Carlos Atulim
Presidente


Gustavo Kelly Alencar
Relator



Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Ana Maria Barbosa (Suplente), Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Ivan Allegretti (Suplente), Antonio Zomer e Maria Teresa Martínez López.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUENTES CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>02</u> / <u>05</u> / <u>05</u> Ivana Cláudia Silva Castro Mat. Siapc 92136	2ª CC-MF Fl. _____
---	-----------------------

Processo nº : 10860.002876/2001-11
Recurso nº : 121.544
Acórdão nº : 202-17.326

Recorrentes : DRJ EM RIBEIRÃO PRETO - SP E PELZER SYSTEM LTDA.

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
GUSTAVO KELLY ALENCAR

Retornam os autos a este Colegiado após a realização de diligência determinada por esta Câmara, destinada a aferir a formalidade de determinadas atividades informadas pela contribuinte, que poderiam influir no lançamento realizado.

Realizada a diligência, sua conclusão, efetivada com base nas informações fornecidas pela contribuinte, é no sentido de que a empresa:

a) não pode apresentar, no momento, comprovação de efetivo retorno dos bens remetidos para reparo; não obstante isto, pretende a empresa, no futuro, apresentá-la a este Egrégio Conselho de Contribuintes;

b) não pode apresentar, no momento, comprovação complementar dos produtos remetidos por valor simbólico do IPI; que pretende a empresa no futuro apresentá-la a este Egrégio Conselho de Contribuintes;

c) não possui, no momento, o livro Registro da Produção e Estoque, bem como não possui sistema equivalente que possa comprovar a reentrada das devoluções em estoque no período em questão; pretende a empresa no futuro apresentá-la a este Egrégio Conselho de Contribuintes;

d) no momento não possui nenhuma planilha ou qualquer outro documento para apresentar a este Egrégio Conselho de Contribuintes, afora a documentação e livros que estão mencionados em sua informação aqui anexada em cópia; e

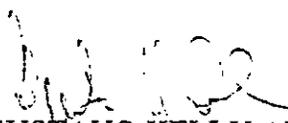
e) nada mais teria a acrescentar ou declarar além do que consta em sua informação, aqui anexada em cópia de fac-símile, e do que aqui está registrado.

Pelo exposto, resta constatado que inexistente documentação hábil a comprovar a realização das operações que ensejariam uma revisão do lançamento, razão pela qual indefere-se o pedido formulado no recurso voluntário, por absoluta falta de provas.

Já quanto ao recurso de ofício interposto pela DRJ em Ribeirão Preto - SP, o mesmo decorre de decisão que excluiu do lançamento parcelas relativas a operações de beneficiamento devidamente tributadas, praticadas com cliente idôneo e com documentação de suporte. Assim, não vejo razão para reformar a decisão neste aspecto.

Pelo exposto, voto no sentido de negar provimento a ambos os recursos, de ofício e voluntário.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 2006.


GUSTAVO KELLY ALENCAR